



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 21000.094585/2022-12

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 1º/02/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 14, Seção 3, pág. 01.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 19/01/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Qual a empresa que presta serviços atualmente?”

PERGUNTA 2

“O contrato inicial seria somente com 14 agentes de portaria? Os demais seriam somente quando houver a necessidade e ficariam provisoriamente?”

PERGUNTA 3

“Devemos cotar o plano de saúde, odontológico e funeral?”

PERGUNTA 4

“Caso não coloquemos na planilha, seremos desclassificados?”

PERGUNTA 5

“Estamos na iminência de a qualquer momento sair a nova CCT, neste caso a empresa que ganhar poderá solicitar a repactuação assim que sair a nova CCT?”

4. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “KSK START OF OPPORTUNITY LTDA”

RESPOSTA 2 - “Sim. Os demais serão conforme a necessidade do órgão e serão efetivos.”



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitação
Divisão de Licitações

RESPOSTA 3 - “Não há necessidade de cotação do plano de saúde e odontológico, que embora haja indicação na CCT, não foram considerados na especificação, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema. Em relação ao auxílio funeral tem haver cotação, tendo em vista que já consta na planilha de custos na aba “AGENTE DE PORTARIA” no “Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários”

RESPOSTA 4 - “Não serão desclassificadas”.

RESPOSTA 5 - “Sim, a empresa poderá solicitar a repactuação com a nova CCT.”

4.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA